

MIR 044 7/8/2011



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

Nº 2011

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG, entidade de representação sindical, com sede e foro nesta Capital, com endereço na Rua R-1, nº 207, Setor Oeste, neste ato denominado apenas **SINDICATO**, representada legalmente pelos Diretores João Maria de Oliveira (Diretor Administrativo) e Donisete Candido Vaz (Diretor de Finanças) e, a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, sociedade de economia mista, com atividade na área de saneamento básico, com sede e foro nesta Capital, na Av. Fued José Sebba, nº 1245, Setor Jardim Goiás, aqui denominada apenas **SANEAGO**, neste ato representada por seus Diretores, Nilson de Souza Freire (Diretor Presidente), Júlio César Vaz de Melo (Diretor de Finanças e de Relações com Investidores), Mauro Henrique Nogueira Barbosa (Diretor de Administração), Olegário Martins Teixeira Neto (Diretor de Engenharia), Eduardo do Carmo Afiune (Diretor de Produção) e Luiz Humberto Gonçalves Gomes (Diretor Comercial e Marketing) firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – REPOSIÇÃO SALARIAL

A SANEAGO concederá a categoria, a título de reposição salarial, por conta de eventuais perdas salariais ocorridas no período de maio de 2010 a abril de 2011, o reajuste linear na Tabela Salarial de 6,296% (Seis vírgula duzentos e noventa e seis por cento), a partir de maio de 2011, correspondente a variação do INPC/IBGE no período retro mencionado.

Cláusula Segunda – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A SANEAGO concederá no mês de junho de 2011 a seus empregados efetivos e empregados de outros órgãos a sua disposição, inclusive por ocasião das

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

férias, a título de Auxílio Alimentação ou crédito equivalente a este valor, através de cartão magnético, o valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

A diferença de Auxílio Alimentação referente ao reajuste em junho de 2011 será pago da seguinte forma:

- a) - R\$30,00 (trinta reais) no Cartão do Auxílio Alimentação do mês de julho de 2011.
- b) - R\$30,00 (trinta reais) no Cartão do Auxílio Alimentação do mês de agosto de 2011.

A SANEAGO concederá mensalmente, a partir de julho de 2011, a seus empregados efetivos e empregados de outros órgãos a sua disposição, inclusive por ocasião das férias, a título de Auxílio Alimentação ou crédito equivalente a este valor, através de cartão magnético, conforme abaixo especificado:

Goiânia e Interior:.....R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Entorno do Distrito Federal:.....R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro – Do total do Auxílio Alimentação ou Crédito em Cartão Magnético será deduzido o valor proporcional equivalente às Faltas ao Serviço (FS) não justificadas ou não abonadas;

Parágrafo Segundo – A partir de 1º de junho de 2011, a SANEAGO custeará 99% (noventa e nove por cento) do valor do Auxílio Alimentação, ficando o 1% (um por cento) restantes a cargo do próprio empregado, descontados no seu pagamento do mês, conforme demonstrado no contracheque.

Parágrafo Terceiro – A partir de junho de 2011, os créditos referentes ao Auxílio Alimentação serão efetivados no dia 05 de cada mês.

Parágrafo Quarto – Para efeito deste Acordo, o Entorno do Distrito Federal compreende as seguintes cidades: Águas Lindas, Alexânia, Cidade Ocidental,



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

Cristalina, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antonio do Descoberto e Valparaíso.

Parágrafo Quinto – O valor do Auxílio Alimentação é diferenciado para os empregados que laboram no Entorno do Distrito Federal, em razão do custo de alimentação naquela região ser notoriamente mais elevada que o restante do Estado de Goiás.

Parágrafo Sexto - Este benefício não será considerado verba salarial para qualquer efeito e passa a vigorar com estes novos valores, conforme acima especificado.

Cláusula Terceira – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.

A SANEAGO concederá transferência voluntária a seus empregados com mais de 01 (um) ano de contratação, inscritos no banco de transferência, desde que atenda aos seguintes critérios:

- 1 - Exista vaga na cidade de destino;
- 2 - Não gere déficit no quadro de lotação da cidade de origem;
- 3 - Não haja cadastro de reserva de concurso público na cidade de destino.

Cláusula Quarta – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

a - A SANEAGO procederá estudos para atendimento à lavagem de uniformes dos empregados que trabalham em operação e manutenção de esgoto sanitário e em ETEs.

b - A SANEAGO se compromete a implantar a ginástica laboral a partir do segundo semestre de 2011.

Cláusula Quinta - INCENTIVO INTELECTUAL

A SANEAGO concederá benefício de incentivo à formação intelectual, a seus empregados, conforme abaixo especificado:

Parágrafo Primeiro – Os empregados enquadrados em classe de cargos



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

cujo requisito escolar exija formação em Curso Superior Completo, que concluírem curso de Pós-Graduação, as expensas da SANEAGO, conforme disposto no Artigo 87 do Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários, assinarão Termo de Compromisso, que após a conclusão do curso, permanecerão na Companhia pelo período de 02 (duas) vezes a duração do curso, sob pena de restituir os valores investidos, o benefício previsto neste parágrafo não terá reflexos na tabela complementar.

Parágrafo Segundo - A SANEAGO concederá benefício de incentivo à formação intelectual, a seus empregados cuja classe de cargo não exija formação em curso superior, concedendo até 03 (três) referências na classe de cargos de cada um, desde que preenchidos os seguintes pré-requisitos:

- 1 - Ser o empregado formado em curso superior, reconhecido pelo MEC;
- 2 - Ter sido o empregado contratado no mínimo a 05 (cinco) anos;
- 3 - Ter o empregado se formado no mínimo a 02 (dois) anos;
- 4 - Que a classe de cargo ocupada pelo beneficiário seja pertencente a Grupos Salariais iguais ou inferiores ao Grupo Oito.

O benefício previsto neste parágrafo terá reflexos inclusive na tabela complementar, desde que o empregado esteja no último nível da carreira da classe de cargo que ocupa.

Para a percepção do benefício, o empregado deverá protocolizar na Empresa o respectivo requerimento, devendo aqueles que não tiverem no seu "dossiê" cópia do diploma, apresentá-lo, devidamente autenticado. O mês do deferimento será considerado como termo inicial para sua concessão, não se permitindo o pagamento de verbas retroativas a tal mês.

Parágrafo Terceiro A SANEAGO concederá aos trabalhadores que tenham concluído o Ensino Fundamental e o 2º Grau, pelo TELECURSO, acesso a 01



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

(uma) referência em sua Classe de Cargo, o benefício previsto neste parágrafo terá reflexos inclusive na tabela complementar, desde que o empregado esteja no último nível da carreira da classe de cargo que ocupa.

Cláusula Sexta – LICENÇA MATERNIDADE

A SANEAGO concederá a ampliação do benefício da Licença Maternidade, passando de 120 (cento e vinte dias) para 180 (cento e oitenta dias).

Cláusula Sétima - FÉRIAS

A SANEAGO facultará ao empregado a escolha de qualquer uma das segundas-feiras do mês para início do gozo de suas férias regulamentares, a partir do mês de Agosto de 2011.

Cláusula Oitava – INCENTIVO A APOSENTADORIA

A SANEAGO procederá estudos visando a implantação de um Plano de Incentivo a Demissão Voluntária.

Cláusula Nona – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

Encontra-se em fase de licitação a contratação de empresa especializada para reestruturação administrativa, do Plano de Cargos e Salários e do Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários da Empresa.

Cláusula Décima - PISO SALARIAL

Encontra-se em fase de licitação a contratação de empresa especializada para reestruturação administrativa, do Plano de Cargos e Salários e do Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários da Empresa.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

Cláusula Décima Primeira – PISO SALARIAL DOS TÉCNICOS

Encontra-se em fase de licitação a contratação de empresa especializada para reestruturação administrativa, do Plano de Cargos e Salários e do Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários da Empresa.

Cláusula Décima Segunda – PISO SALARIAL NÍVEL SUPERIOR

Encontra-se em fase de licitação a contratação de empresa especializada para reestruturação administrativa, do Plano de Cargos e Salários e do Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários da Empresa.

Cláusula Décima Terceira – GRATIFICAÇÃO

A SANEAGO preservará os direitos e benefícios dos empregados que saem à disposição para o exercício de cargos de relevância nas esferas Municipais, Estaduais e Federal, conforme definido no Artigo 95, do Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários.

Cláusula Décima Quarta – PLANO DE CARREIRA GERENCIAL

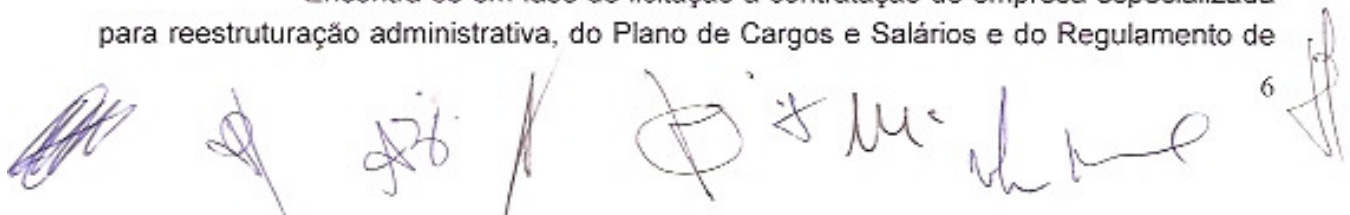
Encontra-se em fase de licitação para contratação de empresa especializada para reestruturação administrativa, do Plano de Cargos e Salários e do Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários da Empresa.

Cláusula Décima Quinta – PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Encontra-se em fase de licitação a contratação de empresa especializada para reestruturação administrativa, do Plano de Cargos e Salários e do Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários da Empresa.

Cláusula Décima Sexta – JORNADA DE TRABALHO

Encontra-se em fase de licitação a contratação de empresa especializada para reestruturação administrativa, do Plano de Cargos e Salários e do Regulamento de





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

Administração de Carreira e Cargos e Salários da Empresa.

Cláusula Décima Sétima - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

A SANEAGO se compromete a manter as seguintes conquistas anteriores, não modificadas por este Acordo:

I – DATA BASE

A data base da categoria será mantida em 1º (primeiro) de maio.

II – PRIVATIZAÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO

A SANEAGO se compromete a não desencadear ações que resultem em sua privatização, terceirização ou municipalização.

III – AUXÍLIO FUNERAL

A SANEAGO concederá auxílio financeiro, para despesas com funeral, mediante apresentação da Nota fiscal, correspondente ao valor de até R\$ 700,00 (setecentos reais), somente aos seus empregados, não se estendendo aos seus dependentes.

IV – TRATAMENTO DE SAÚDE

A SANEAGO ressarcirá o valor de até 05 (cinco) diárias ao empregado que se deslocar para a Capital, Regional ou cidade mais próxima, para tratamento médico que não seja disponibilizado na sua localidade de lotação, toda vez que necessitar.

O ressarcimento se dará através da apresentação de relatório do médico que o atendeu, respectivo atestado médico, de notas fiscais ou outro documento fiscal, os quais deverão ser apresentados a Superintendência a qual esteja vinculado, no final do período de tratamento, onde será verificado a quantidade de diárias a serem ressarcidas ao empregado.

V – TELECURSOS

A SANEAGO se compromete a manter o acesso de seus empregados ao



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

Programa de Educação através do TELECURSO do Ensino Fundamental e 2º Grau, desde que sejam compatibilizados com o horário de trabalho dos empregados.

Parágrafo Primeiro – A SANEAGO se compromete, a transformar este requisito em critério de desempate na avaliação para concessão de promoção por mérito, a título de incentivo aos empregados concluintes do TELECURSO do Ensino Fundamental e 2º Grau.

VI – PLANO DE SAÚDE – CAESAN

A SANEAGO continuará dando apoio à manutenção da CAESAN, respeitando os termos do Acordo Coletivo celebrado em 17/02/1992. E encaminhará proposta a CAESAN para análise sobre eleição direta.

VII – UNIFORMES

A SANEAGO concorda em fazer a distribuição de uniformes e EPIs conforme determina a legislação vigente.

VIII – PROMOÇÕES ESPORTIVAS

A SANEAGO se compromete a fazer gestões e apoiar as promoções esportivas realizadas pela ASSESGO ou qualquer outra Associação representativa dos empregados da SANEAGO.

IX – EXAMES PERIÓDICOS

As partes acordam que doravante os Exames periódicos passarão a ter validade de 180 dias (cento e oitenta dias), na forma prevista na Norma Regulamentadora n.º 7, item 7.4.3.5.2, da Portaria n.º 24/1994, do Ministério do Trabalho e Emprego.

X – DUPLA FUNÇÃO

Fica estabelecido que a SANEAGO concederá gratificação aos empregados que tiverem sob sua guarda e responsabilidade, veículos da empresa, para o desempenho de suas funções (dupla função), conduzindo-o de forma habitual, devendo ser suprimida quando deixar de dirigi-lo.

A SANEAGO incorporará ao salário do empregado a gratificação de dupla



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

função, em caso de acidente de trabalho e/ou doença, quando este permanecer incapaz de exercer a função e for reabilitado para outra não contemplada com a gratificação em tela, desde que haja a devida homologação da reabilitação pelo INSS.

O empregado enquadrado na Classe de Cargos de Motorista, que venha a desempenhar cumulativamente e habitualmente atividades de dirigir veículos automotores e de manutenção de sistemas, poderá receber a Gratificação de Dupla Função, desde que se enquadre na Instrução Normativa específica.

A Gratificação de Dupla Função será suprimida quando o empregado deixar de atender a Instrução Normativa específica.

XI – CONCURSO PÚBLICO

A SANEAGO continuará cumprindo a Lei, Instrumentos Normativos Internos, bem como o Item XIII do Acordo 2007 para o Recrutamento e Seleção de Pessoal.

XII – READAPTAÇÃO PROFISSIONAL, TRATAMENTO CLÍNICO E PSICOLÓGICO

Os empregados acometidos de doenças profissionais serão remanejados para outras funções sem prejuízo de sua remuneração, podendo resultar em alteração de cargo.

- a) A SANEAGO custeará o tratamento clínico e psicológico para os empregados que se encontrarem nas situações acima reportadas;
- b) Para o cumprimento deste disposto, o empregado deverá apresentar, obrigatoriamente, laudo e relatório médico, elaborados por serviços especializados, fundamentados em exames complementares, realizados sob acompanhamento de médico indicado pela SANEAGO.

A SANEAGO se compromete, quando da implantação de novas tecnologias, a garantir aos empregados das áreas atingidas, sua capacitação profissional, através de treinamento e cursos, dando a todos os trabalhadores a oportunidade de readaptação profissional, sem prejuízo de sua remuneração, em outras áreas da empresa, observadas as disposições legais.

XIII – AUXÍLIO CRECHE

A SANEAGO concederá, mediante a apresentação de Nota Fiscal, Auxílio Creche na modalidade de "Reembolso Creche/Assistência Pré-escolar" aos filhos de



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

empregados(as) efetivos(as), e empregados de outros Órgãos colocados à sua disposição com ônus, com até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculados em estabelecimentos de ensino e/ou creche de livre escolha, conforme legislação pertinente;

Terá direito ao reembolso: Empregadas efetivas com contratos em vigor e empregados efetivos com contratos em vigor que sejam viúvos, solteiros ou separados judicialmente, e que tenham a guarda legal de seus filhos.

Fórmula de Cálculo do Valor Teto do reembolso por filho matriculado:

$$VTrc = \frac{\sum nf}{Nf}$$

Onde:

VTrc = Valor Teto do Reembolso Creche por filho matriculado

$\sum nf$ = Somatório das Notas Fiscais

Nf = Número de Filhos matriculados / mês

OBS: Quando o valor da Nota Fiscal apresentada pelo empregado(a), por filho(a) matriculado(a), for inferior ou igual ao Valor Teto do Reembolso, pagar-se-á o valor da Nota Fiscal;

Quando o valor da Nota Fiscal apresentada pelo empregado(a), por filho(a) matriculado(a), for superior ao Valor Teto do Reembolso, pagar-se-á apenas o valor a este correspondente (Teto).

XIV – ACIDENTE DO TRABALHO

A SANEAGO garantirá toda assistência médica, hospitalar e psicológica para as vítimas de acidentes típicos do trabalho e para as doenças ocupacionais, até consolidadas as seqüelas.

Os acidentes típicos do trabalho e as doenças ocupacionais deverão



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

ser reconhecidos pela Previdência Social através do Nexo Técnico e confirmada a concessão do benefício como Auxílio-Doença Acidentário.

XV- LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADE SINDICAL

A SANEAGO abonará as ausências por 03 (três) dias mensais ao trabalho, dos Delegados Sindicais e Diretores, para participarem de reuniões, desde que sejam convocados e com comprovação de sua realização.

XVI – PCS

A SANEAGO se compromete a cumprir o PCS, inclusive na questão das promoções por mérito.

XVII – EMPREITEIRAS

A SANEAGO fará vistorias periódicas, com participação do STIUEG, na documentação trabalhista das empreiteiras, comunicando-as das irregularidades detectadas.

XVIII – DIRETORES À DISPOSIÇÃO

A SANEAGO manterá 04 (quatro) Diretores à disposição do Sindicato, com ônus para a mesma, sem prejuízo na remuneração dos mesmos.

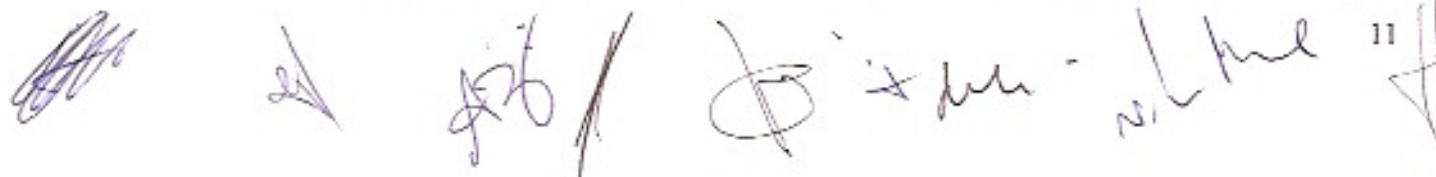
XIX – ESTABILIDADE

A SANEAGO continuará cumprindo a Lei e o Acordo Coletivo 2007 no seu Item XXIII quando da dispensa de seus empregados.

Parágrafo Único - A SANEAGO estenderá a estabilidade no emprego aos representantes do STIUEG, cujas eleições/indicações, estejam contempladas no estatuto da entidade, pelo prazo de um ano, após o cumprimento do mandato.

XX- RELAÇÃO COM PRESTADORAS DE SERVIÇOS

A SANEAGO repassará ao SINDICATO, sempre que solicitada, a relação





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

de todos os prestadores de serviços, contendo o número de empregados, cargo, lotação, salário e data de contratação, ficando consignado que Será exigido dos prestadores de serviços, o cumprimento das leis trabalhistas e das normas e procedimentos pertinentes à higiene, medicina e segurança do trabalho.

XXI – REUNIÕES COM A EMPRESA

A SANEAGO se compromete a reunir-se periodicamente, através de sua Diretoria de Administração, para discussão de assuntos comuns, devendo a pauta ser apresentada previamente.

XXII – INSALUBRIDADE

A SANEAGO continuará observando as determinações legais que regulamentam a matéria.

XXIII – POLÍTICA DE APOSENTADORIA

A SANEAGO adotará o entendimento do INSS quanto à contagem do tempo de serviço para efeito de Aposentadoria Especial, de consequência, o benefício será concedido àqueles empregados que atendam às exigências estabelecidas por esse.

Parágrafo Primeiro: A empresa continuará a conceder o benefício, segundo o que determina o Item XXVIII do Acordo Coletivo de 2007.

Parágrafo Segundo: A Empresa se compromete a implantar um Programa de Preparação para Aposentadoria.

XXIV – ANTECIPAÇÃO DE QUINQUÊNIO

A SANEAGO manterá a antecipação de quinquênio na forma prevista no seu Regulamento de Administração de Carreiras e Cargos e Salários.

XXV – AJUDA DE CUSTO AOS LEITURISTAS E CADASTRITAS

A SANEAGO manterá a concessão de Vale Transporte aos Leituristas, em



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

Goiânia, a título de Ajuda de Transporte, sem que haja direito de integração do referido benefício na remuneração dos beneficiados.

XXVI – HORAS EXTRAS (COMPENSAÇÃO)

As horas extras serão compensadas com a concordância do empregado, e, neste caso, o adicional previsto para o seu pagamento deverá ser considerado no cálculo das horas extras a serem compensadas.

XXVII – LICENÇA ADOTANTE

A SANEAGO concederá licença remunerada na forma prevista pelo artigo 392-A, da CLT, e parágrafos, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de crianças de 0 (zero) a 08 (oito) anos de idade.

Parágrafo Único - No caso específico de adoção de criança de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade, previsto no parágrafo 1º, do artigo 392, da CLT, a licença concedida será de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, nos demais casos, os prazos de licença obedecerão os descritos nos parágrafos 2º e 3º, do referido artigo.

XXIX – LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES

A SANEAGO abonará as faltas, previamente autorizadas, de seus empregados estudantes, somente durante os horário de provas escolares e desde que devidamente comprovadas as ausências para tal fim.

XXX – AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

A SANEAGO manterá o auxílio ao filho excepcional na forma em que se encontra estipulada na RD nº 45/92. No caso de se apurar má utilização de tais recursos, suspenderá o benefício. Será criada uma comissão encarregada de efetuar estudos visando mudanças na RD-45/92.

XXXI – LANCHE PARA TRABALHADOR BRAÇAL

A SANEAGO manterá o fornecimento de lanche matinal para os empregados classificados como trabalhadores braçais.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

XXXII – 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

A SANEAGO manterá o pagamento aos seus empregados, por ocasião das férias, de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário a título de adiantamento.

XXXIII – GARANTIA DE EMPREGO À MÃE DE RECÉM-NASCIDO

Fica garantido à mãe de recém-nascido, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade de 30 (trinta) dias, após o término da Licença Maternidade.

XXXIV – INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Os empregados da SANEAGO terão direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, em qualquer processo administrativo em que esteja indiciado, para apuração de falta disciplinar, contados a partir da intimação e ciência do interessado..

XXXVI – DIREITO DE INFORMAÇÃO

A SANEAGO assegurará aos empregados o acesso a todos os documentos relativos a sua vida funcional, inclusive ao seu "dossiê funcional".

XXXV - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

A SANEAGO se compromete a descontar e repassar ao SINDICATO, no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto na folha de pagamento dos empregados, as contribuições associativas.

XXXVI - GRATIFICAÇÃO DE DUPLA FUNÇÃO

A gratificação por dupla função manterá seu valor fixado com base no percentual de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário do Grupo 10, referência J, da Tabela Salarial vigente.

XXXVII – ANIVERSÁRIO

A SANEAGO abonará o ponto dos seus empregados no dia do aniversário, não podendo ser antecipado ou adiado.





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

XXXVIII – LER / DORT

A **SANEAGO** implantará como medida preventiva de LER / DORT, o sistema diário de exercícios físicos, no local de trabalho, bem como tomará medidas concretas para solucionar os problemas ergonômicos existentes e manterá estudo permanente adequando assim as condições de trabalho.

A **SANEAGO** se compromete a dar aos portadores de LER / DORT, o mesmo tratamento dado aos acidentados do trabalho, até sua recuperação ou aposentadoria.

XXXIX – BONIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A **SANEAGO** concederá a seus empregados, por ocasião do retorno das férias, uma bonificação financeira, no valor correspondente a 35 % (trinta e cinco por cento) de seu salário base (de tabela), resguardando porém um valor mínimo nunca inferior ao piso salarial da empresa (Grupo Salarial "1", Referência "A" da Tabela Salarial vigente)

Este benefício será pago em rubrica própria, a título de Bonificação de Férias juntamente com o pagamento do mês correspondente ao das férias do empregado.

XL – TREINAMENTOS

A **SANEAGO** compromete a implantar cursos de relações interpessoais para os trabalhadores, principalmente os que atuam em cargos gerenciais e de atendimento ao público.

XLI - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

1 – A **SANEAGO**, concederá aos profissionais enquadrados nas Classes de Cargos que tenham pré-requisito, formação de nível superior, e carga horária de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais, complementação de salário correspondente à diferença entre o salário do Grupo e Referência que se encontra na tabela salarial do PCS e o valor correspondente a 8,5 (oito virgula cinco) salários mínimos vigente no país.

2 – A **SANEAGO**, concederá aos profissionais enquadrados nas Classes de Cargos

15



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

que tenham pré-requisito, formação de nível superior, e carga horária de 06 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais, complementação de salário correspondente à diferença entre o salário do Grupo e Referência que se encontra na tabela salarial do PCS e o valor correspondente a 6 (seis) salários mínimos vigente no país.

3 – O complemento concedido será pago em rubrica própria no contra-cheque do empregado a título de "Complementação de Piso Salarial" até que o salário do Grupo e Referência Salarial do empregado, com a evolução normal conseqüente dos benefícios do PCS, atinja o valor igual ou superior aos pisos mencionados, não podendo ser objeto de incorporação para nenhum efeito.

4 – Este benefício tem sua vigência a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2005, não gerando nenhum direito anterior a esta data.

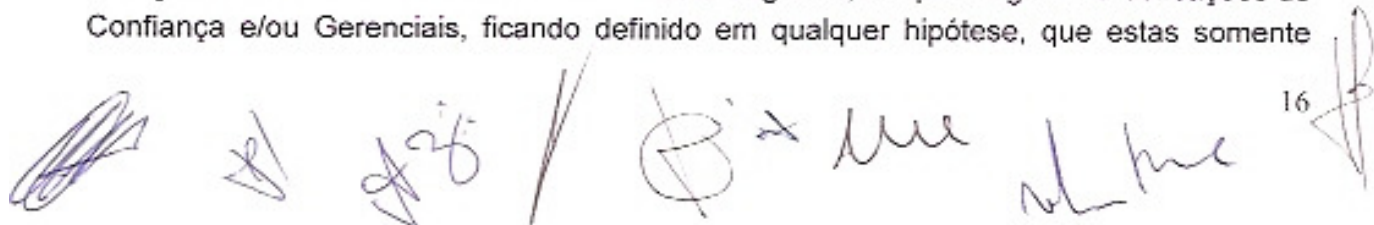
XLII - TABELA SALARIAL

A SANEAGO se compromete a cumprir o Acordo Coletivo Parcial de Trabalho novembro/2005, relativo a implantação da tabela Salarial Complementar, bem como continuar aplicando a Clausula Terceira do Acordo Coletivo Parcial de Trabalho de 01/09/1999 relativo ao enquadramento dos Assistentes Técnicos Administrativos na Classe de Cargos de Técnico Administrativo quando da apresentação do comprovante de conclusão do 2º Grau.

Encontra-se em fase de licitação a contratação de empresa especializada para reestruturação administrativa, do Plano de Cargos e Salários e do Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários da Empresa.

XLIII - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES

A SANEAGO e STIUEG através deste Acordo mantêm o Acordo Coletivo Parcial de Trabalho n.º 01/2006 – Incorporação de Gratificação – com alterações nos Parágrafos Terceiro e Quarto de sua Cláusula Segunda, no que tange às Gratificações de Confiança e/ou Gerenciais, ficando definido em qualquer hipótese, que estas somente





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

poderão ser incorporadas após a supressão ocorrida exclusivamente nas condições previstas pela Sumula 372/TST e, desde que atendam as demais Cláusulas do referido Acordo. Para os casos de Incorporação de Dupla Função o Acordo Coletivo Parcial de Trabalho 01/2006 – Incorporação de Gratificação permanece inalterado.

Parágrafo Único - A SANEAGO manterá os demais critérios para incorporação das gratificações, definidos no Acordo Coletivo Parcial de Trabalho n.º 01/2006, celebrado entre a SANEAGO e o STIUEG e Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários.

XLIV - FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

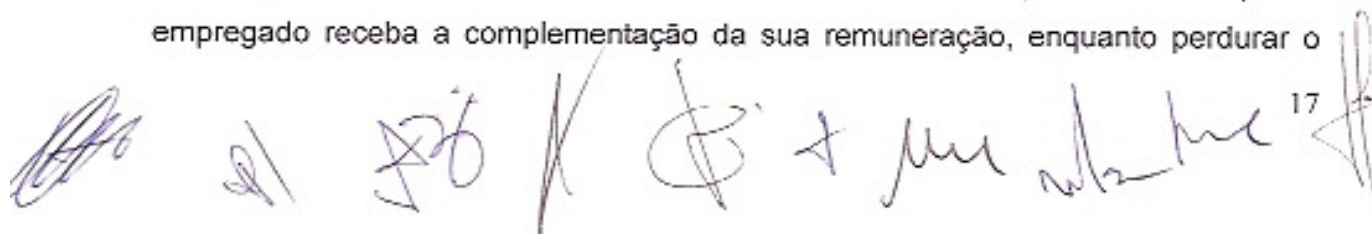
A SANEAGO se compromete a implantar a Escala de Revezamento e Flexibilização de horários de trabalho, conforme Cláusula 9ª do Acordo Coletivo 2004/2005, através de Acordo Coletivo Parcial Específico, a ser celebrado entre SANEAGO e STIUEG.

XLV - AUXÍLIO DOENÇA

A SANEAGO complementarará o auxílio doença, pago pelo INSS, até o limite da remuneração fixa (Salário + Antecipação de quinquênio + Quinquênio + Outras Verbas Incorporadas) + Gratificação Gerencial do Empregado que entrar de licença para tratamento de saúde por período superior a 15 dias, bem como, continuará pagando sua parcela da contribuição a CAESAN e a PREVSAN.

1 – Este benefício ficará limitado a no máximo 60 (sessenta) dias de trabalho do Empregado, corridos e/ou intercalados no período de vigência deste acordo, computam-se aí, todos os dias de licença médica no período, inferiores a 15 (quinze) dias.

2 – Excetuam-se aos limites impostos pelo Sub-item 1, possibilitando que o empregado receba a complementação da sua remuneração, enquanto perdurar o





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

benefício previdenciário, e na vigência deste Acordo, casos de auxílio doença decorrente de:

- a) – Acidente típico de trabalho e doença ocupacional;
- b) – Moléstias contagiosas que resultem segregação compulsória, determinada pela autoridade médica ou imposição legal;
- c) – Aids, tuberculose ativa, alienação mental, câncer, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, esclerose múltipla, paralisia irreversível e incapacidade, espondiloartrose anquilosante;
- d) – Outras doenças graves, cirurgias (exceto estéticas e eletistas) com base em laudos e conclusões da medicina especializada e medicina do trabalho da Empresa, submetido a apreciação e aprovação da Diretoria;

3 – O disposto neste Item não se aplica aos empregados aposentados e não desligados, por impossibilidade de acúmulo de benefício junto ao INSS.

A SANEAGO fornecerá aos trabalhadores que se encontrarem de licença médica junto ao INSS o Auxílio alimentação.

XLVI – APOSENTADORIA IMINENTE

A SANEAGO manterá os benefícios da aposentadoria iminente, previsto no Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários da empresa, de acordo com os critérios seguintes:

a - Ao Empregado que se encontrar em situação de aposentadoria iminente, por tempo de serviço integral e por idade, será concedida promoção para o nível imediatamente superior de sua classe de cargos e progressão horizontal para a última referência da nova faixa salarial.

b - Para obtenção do benefício previsto no item (a), o empregado deverá comprovar, através de planilha de tempo de serviço fornecida pela Previdência Social, que se encontra a 36 (trinta e seis), meses da data de concessão de sua aposentadoria integral, nos termos da lei e contar, pelo, menos com quinze anos de serviços



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

efetivamente prestados à SANEAGO.

c – O benefício de que se trata o item (a) supra, fica estendido aos empregados que se enquadrarem no rol da aposentadoria especial, nos mesmos procedimentos preconizados no aludido dispositivo, devendo no entanto, o tempo de serviço contado internamente, mediante documento atualizado (DSS8030 e Laudo Técnico), sendo que o tempo prestado em outros locais será de acordo com a contagem do INSS.

XLVIII – PLANTÃO OPERACIONAL

A SANEAGO / STIUEG concordam em continuar estudos com o propósito de reduzir os custos do Plantão Operacional.

IL – TRANSPORTE COMPARTILHADO

A SANEAGO propiciará aos seus empregados transporte compartilhado da seguinte forma: procederá o desconto e retenção de 6% do salário base dos respectivos usuários, com a finalidade de pagamento do aludido transporte e complementar o pagamento do epigrafo benefício.

Parágrafo Único - A SANEAGO não cobrará transporte compartilhado dos seus empregados com mais de sessenta anos, exceto no caso de fornecimento de Vale Transporte, porque neste caso, já estão contemplados pelo sistema de transporte coletivo.

L - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A SANEAGO manterá, via PREVSAN, plano de previdência complementar e se compromete a cumprir o Regulamento do referido Plano de Benefícios.

Cláusula Décima Oitava – DIÁRIAS

A SANEAGO já reajustou os valores das diárias, conforme RD-155/2011 e



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

revogou a RD-111/2008.

Cláusula Nona – GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

A SANEAGO sempre teve por objetivo otimizar a realização de suas atividades, segundo os seus critérios de administração.

Cláusula Vigésima – ASSÉDIO MORAL

Todas as orientações ao corpo gerencial da empresa são de comportamento ético, pautado na moralidade e na legalidade. Não é necessário ato em separado para o tema Assédio Moral. A SANEAGO continuará cumprindo a legislação vigente.

Cláusula Vigésima Primeira – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A SANEAGO desenvolverá estudos visando a viabilidade de atendimento do pleito em questão.

Cláusula Vigésima Segunda – VIGÊNCIA


Este **ACORDO COLETIVO** terá vigência de 01 (um) ano a partir de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012.


E por estarem justas e acordadas, as partes firmam este Acordo, em 04 (quatro vias) de igual teor para todos os efeitos legais, diante das testemunhas a seguir nomeadas.

Goiânia, 01 / AGO / 2011

ACORDANTES:

PELA SANEAGO:


Nilson de Souza Freire
Diretor Presidente
CPF 319 095 741-04


Julio César Vaz Melo
Diretor de Finanças e de Relação Com
Investidores
CPF 167 660.911-34



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG.**



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

Mauro Henrique Nogueira Barbosa

Diretor de Administração

CPF 348.416.781-20

Luis Humberto Gonçalves Goms

Diretor Comercial e Marketing

Olegário Martins Teixeira Neto

Diretor de Engenharia

Eduardo do Carmo Afune

Diretor de Produção

PELO STIUEG:

João Maria de Oliveira

Diretor Administrativo

Donisete Candido Vaz

Diretor Finanças

Washington Fraga Guimarães

Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

1ª

Ident:

2ª

Ident: